

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 62/2024

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

			PARE	CER ÚNI	со					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONS	ÁVEL PEI	LA INTE	RVENÇÃO AMBI	ENTAL						
Nome: MIRIAN GOUVEIA DE MORAES FERREIRA CPF/CNPJ: 288.680.2								16-68		
Endereço: RUA JORGE JACOB YUNES, N° 760 APTO 201						Bairro: SETOR NORTE				
Município: ITUIUTABA - MG UF: MG							CEP: 38.300-172			
Telefone: (34) 3269-1340	E-r	nail: am	bientalsa@yaho	o.com.br		•				
O responsável pela intervenção										
(x) Sim, ir para o item 3 ()	Não, ir p	ara o ite	em 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIET	TÁRIO DO	ΙΜόνι	EL							
Nome:			C				CPF/CNPJ:			
Endereço:							Bairro:			
Município:	ípio: UF:					CEP:	P:			
Telefone:	E-r	E-mail:								
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL										
Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO ARROZ E BOA VISTA (GLEBA 2)						Área	Área Total (ha): 275,1969			
Registro nº: 54.193	Muni				unicípio/UF: ITUIUTABA/MG					
Recibo de Inscrição do Imóvel Ru				l (CAR):						
MG-3134202-8078.F0C5.6636.4	7C3.8A4	1.4846.6	6A37.8819							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL R	EQUERID	Α								
Tipo de Intervenção	po de Intervenção			Quantidade				Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores		1529	10			Unidades				
isoladas nativas vivas			One							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PA	ASSÍVEL I	DE APRO	OVAÇÃO							
			e Unidade			Coordenadas planas				
Tipo de Intervenção	Quant	idade		Fuso		(usar UTM, data W		(GS84 ou Sirgas 2000)		
						X		Υ		
Corte ou aproveitamento de	1529		Unidades	22K		632353		7912091		
árvores isoladas nativas vivas	1323		Omades			102000		1,120,1		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETE	NDIDA									
Uso a ser dado a área			Especificação					Área (ha)		
Agricultura			Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvi					53,98		
			cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultu					100,70		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA	DA (S)	ÁREA (S	AUTORIZADA (S) PARA I	_					
Bioma/Transição entre Biomas	Fision	omia/Tr				ágio Sucessional (quando uber)		Área (ha)		
MATA ATLÂNTICA	Outro	s - corte	rte de árvores isoladas					53,98		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLO	RESTAL/	VEGETA	L AUTORIZADO		•			•		
		Especifi	ecificação				Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa							390,12	m³		
		AROEIRA 2,14M³, BARU 1,13M³, IPÊ ROXO 0,75M³				XO 0,75M ³		m³ m³		
Madeira 3 JA			JATOBÁ 2,93M³				6,95	ļ'''		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/08/2024

Data da vistoria: 20/08/2024

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2024

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco.

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 1529 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,98ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA CÓRREGO DO ARROZ E BOA VISTA (GLEBA 2) localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 54.193 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 275,1969ha, que corresponde a 9,17 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-8078.F0C5.6636.47C3.8A41.4846.6A37.8819

- Área total: 275,0508ha

- Área de reserva legal: 16,4950ha

- Área de preservação permanente: 13,3384ha
 - Área de uso antrópico consolidado: 249,6333ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,54ha (conforme mapa)() A área está em recuperação: ha (conforme mapa)

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-09-54.193 - RESERVA FLORESTAL DATADA DE 01 DE MARÇO DE 2024.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:11 GLEBAS DENTRO DA PROPRIEDADE.
- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. Porem, como será realizado a readequação do perímetro da área de Reserva Legal, o Car deverá ser retificado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 1529 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,98ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 390,12m³ de lenha e 6,95m³ de madeira, sendo: aroeira 2,14m³, baru 1,13m³, ipê roxo 0,75m³ 3 jatobá 2,93m³ que terão como finalidade a comercialização *in natura, uso interno no imóvel e* incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Dentre as 1529 árvores identificadas, existem 03 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 939,79 - DAE 1401341136990 - Pago em 30/07/2024

Taxa florestal: LENHA R\$ 2.883,60- DAE 2901341137269 - Pago em 30/07/2024

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 343,09 - DAE 2901341137421- Pago em 30/07/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: ENTORNO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 20/08/2024. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório. Porem, será realizado a readequação do perímetro das glebas dentro da propriedade.

As Áreas de Preservação Permanente é composta por uma nascente sem denominação e pelo córrego do arroz encontram-se com 23,09ha de APP, sendo: 3,23hs de app nativa ha, 8,43hs de app a reflorestar, 8,11ha de APP consolidada e 3,32 de nascente difusa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico (argiloso)
- <u>Hidrografia:</u> Imóvel banhado pela cabeceira sem denominação e pelo córrego do arroz, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 1529 árvores isoladas nativas vivas em uma área 53,98 árvores identificadas, existem 03 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.
- Fauna: de acordo com as infomações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 1529 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 53,98 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A

área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 390,12m³ de lenha e 6,95m³ de madeira, sendo: aroeira 2,14m³, baru 1,13m³, ipê roxo 0,75m³ 3 jatobá 2,93m³ que terão como finalidade a comercialização *in natura, uso interno no imóvel e* incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 1529 árvores identificadas, existem 03 ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- 1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- 2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- 3. <u>em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.</u>

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 15 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, somos favoráveis ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

- 1. Diminuição da biodiversidade da flora;
- 2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
- 3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

- 1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
- 2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
- 3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 1529 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 53,98 ha, localizada na FAZENDA CÓRREGO DO ARROZ E BOA VISTA (GLEBA 2), matrículas 54.193, sendo o material lenhoso estimado em 390,12 m³ de lenha e 6,95m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura, uso interno na propriedade e* incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Informo ainda que o documento autorizativo só será emitido e entregue após o protocolo da readequação da área perimetral da Reserva Legal no cartório.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- 1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Córrego do Arroz e Boa Vista (gleba 02), matricula 54.193 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0135ha, nas coordenadas UTM de referência 632126 / 7911591 e 632129 / 7911594 (22K, Sirgas 2000).
- 2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 12.578,46 DAE 1500575601319
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 15 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Córrego do Arroz e Boa Vista (gleba 02), matricula 54.193 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,0135ha, nas coordenadas UTM de referência 632126 / 7911591 e 632129 / 7911594 (22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2		Anualmente por 5 anos.
3	O proprietário deverá apresentar no prazo máximo de três meses a área de Reserva Legal readequada.	3 meses
4		

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz**, **Gerente**, em 22/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador-externo.php?
acesso-externo=0, informando o código verificador **95437107** e o código CRC **0DAF69A1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025076/2024-11

SEI nº 95437107